

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 505, DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETSTA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica, nos termos do parágrafo 2º (segundo) do artigo 32 da Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, considerado de expansão urbana, o imóvel constante do projeto para loteamento com a denominação de / "Estância Santo Agostinho", localizado em Governador Portela, 2º Distrito / dêste Município.

Art. 2º - As áreas atingidas pelo artigo primeiro desta Deliberação, / são as delimitadas nas plantas de números (1) um, dois (2) e três (3) levantadas pelo Engenheiro Gilberto dos Santos, registro do CREA nº 95.770 - 5º / e 13º reg., cujas plantas integram o processo nº. 1.058/70 oriundo do Poder Executivo e de responsabilidade do contribuinte Agostinho Caldeira de Queiroz.

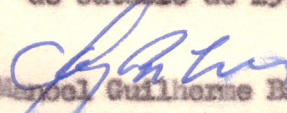
Art. 3º - As segundas vias das plantas da área atingida pelo artigo / primeiro, ficam arquivadas neste Poder Legislativo, devolvendo-se ao Poder / Executivo os demais documentos que instruíram a presente Deliberação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a caucionar, pelo prazo / de dois anos, 10% (dez por cento) - calcule em unidade de lote - dos lotes / de cada área urbanizável com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento da execução dos serviços urbanizáveis, ficando a incidência de caucionamento a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do loteamento, fica o loteador obrigado a passar por escritura pública, para o nome da municipalidade de Miguel Pereira as áreas a ela reservadas para u so público.

Art. 6º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 24 de outubro de 1970.


Manoel Guilherme Barbosa
-Prefeito Municipal-